



ESTADO DO PARÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL



BELEM-PARA, 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

BOLETIM GERAL Nº 202

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS:

Serviços para o dia 12nov99 (SEXTA - FEIRA)

Oficial Superior de Serviço	Maj. QOBM HILBERTO
Oficial de Operações ao CIOp	Cap. QOBM ANDRADE
Oficial de Dia e Cmt S.O.S ao QCG	2º Ten QOBM CASTRO
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 1º GI	2º Ten QOBM CHRISTIAN
Oficial de Dia e Comandante de S.O. S 3º GI	1º Ten QOBM PALHETA
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 2º GI	2º Ten QOABM ALUISIO
Oficial de Dia a EFO/CFAE	1º Ten QOBM ZANELLI
Oficial Encarregado de Inquérito Técnico	1º Ten QOBM NASCIMENTO
Oficial Odontólogo de Dia	Cap. QOSBM
Oficial Médico de Dia	Cap. QOSBM NÓVOA
Peritos de Incêndios e Explosões	1º Ten QOBM FIGUEIREDO
	2º Ten QOBM ALESSANDRE

2ª PARTE - INSTRUÇÃO: SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:

I - ASSUNTOS GERAIS:

A - ALTERAÇÕES DE PRAÇAS:

1 - LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO:

Concedi a contar do dia 10nov99, ao Cb BM OCIVAL DO CARMO DE VASCONCELOS BARROS, do QCG, 10 (dez) dias de licença paternidade, em virtude do nascimento de pessoa da família (filha). Apresentação: 20nov99.

2 - FÉRIAS - SUSTAÇÃO:

Fica sustado por necessidade do serviço, o período de férias regulamentar relativo ao ano de 1998, concedido ao 2º Sgt BM JOSÉ CARLOS FERREIRA DE JESUS, do QCG, publicado na 3ª parte do BG nº 200, datado de 09nov99, devendo exercer tal direito oportunamente.

(Ref. Nota nº 08/99- Gab. Subendo)

3 - LICENÇAS DE SAÚDE - CONCESSÕES:

Conforme parecer médico, concedi a contar do dia 07nov99, ao Cb BM MARA LEILA COSTA DO RÉGO, do QCG, mais 96h de dispensa de serviço fora do quartelamento. Apresentação: 07nov99.

Handwritten signature/initials

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

1 - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL:

A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, agradece os militares: 1º Ten QOBM ROGER NEY LOBO TEIXEIRA e 2º Ten QOBM NEY TITO DA SILVA AZEVEDO, pelo apoio e valiosos serviços prestados durante o "Curso de Defesa Civil, com ênfase em Incêndios Florestais", realizado no Município de Santarém, no período de 26 a 29out99, o qual alcançou excelentes resultados graças a disponibilidade e boa vontade destes militares, que não mediram esforços para o bom desempenho do curso.

SANDRA NASCIMENTO MONTEIRO

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da CEDEC/PA

2 - OFÍCIOS RECEBIDOS - TRANSCRIÇÕES:

OF. Nº 126/99 - DO CERIMONIAL DA GOVERNADORIA

Senhor Comandante,

Em virtude da cerimônia de outorga da "Ordem do Mérito Grão Pará", em homenagem ao 70º Aniversário da Imigração Japonesa na Amazônia, no próximo dia 13nov99, Sábado, às 10h no Museu de Arte Sacra- Igreja de Santo Alexandre, cumpre-nos solicitar sua especial atenção quanto ao serviço de 10 (dez) soldados dessa Corporação, objetivando a remoção de um piano, nos dias 13nov (Sexta-feira), às 16h e 13nov99 (Sábado), às 14h.

No aguardo de sua resposta, colocamo-nos a seu dispor.

Cordialmente,

VERA CASCAES

Chefe do Cerimonial da Governadoria

DESPACHO: Ao Maj BM Ajudante Geral para atender.

OF. Nº 15331/99- DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

Senhor Comandante,

Comunico a V. Exª, que o Plenário deste Tribunal, em Sessão de 21out99, pelo Acórdão nº 28.768, cópia anexa, unanimemente, julgou regulares as contas do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, referente ao exercício financeiro de 1998, na importância de R\$ 187.305,27 (cento e oitenta mil, trezentos e cinco reais e vinte e sete centavos).

Atenciosamente,

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

ACÓRDÃO Nº 28.768

(PROCESSO Nº 99/50240-6)

Assunto: Prestação de Contas do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (exercício financeiro de 1998)

Responsável: Coronel QOBM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - Comandante Geral

EMENDA;

"Corretos os comprovantes e revestidos das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

ACORDAM os Conselheiros do tribunal de Contas do Estado Pará, unanimemente, julgar regular a presente prestação de contas, no valor de R\$ 187.305,27 (cento e oitenta mil, trezentos e cinco reais e vinte e sete centavos), na forma do voto do Exmº Sr. Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE. Relator.

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

Plenário Conselheiro Emílio Martins, em 21 de outubro de 1999.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

FERNANDO COUTINHO JORGE
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

LAURO DE BELÉM SABÁ

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

LUCIIVAL DE BARROS BARBALHO

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Presente à Sessão: A Subprocuradora Dr^a. IRACEMA TEIXEIRA BRAGA

3 - REQUERIMENTOS DESPACHADOS:

Dos 3º Sgt BM MANOEL LIMA DE SOUZA, de 1º GI, solicitando "GRATIFICAÇÃO DE APRESENTAÇÃO", de acordo com o que preceituam os arts. 1º, 2º e 6º, da Lei Estadual nº 5.320, de 20jul86.

DESPACHO: 1. Deferido;
2. A DP providencie a respeito;
3. Publique-se e archive-se.

Do Sd BM ELIAS DA SILVA RIBEIRO JUNIOR, da SCVINFRAERO, solicitando "AUXÍLIO MORADIA", de acordo com o que preceitua o art. 52, da Lei Estadual nº 4.491, de 28nov73.

DESPACHO: 1. Deferido;
2. A DP providencie a respeito;
3. Publique-se e archive-se.

Do 3º Sgt BM ARNALDO SANTOS SOUZA, da SCI/PAAR, solicitando "AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO", de acordo com o que preceitua o art. 134, da Lei Estadual nº 5.251, DE 31JUL85.

DESPACHO: 1. Deferido;
2. A DP providencie a respeito;
3. Publique-se e archive-se.

Da Cb BM ADAILTON PALHETA DE OLIVEIRA, do 3º GI, solicitando "SALÁRIO FAMÍLIA", de acordo com o que preceitua o art. 56, da Lei Estadual nº 4.491, de 28nov73.

DESPACHO: 1. Deferido;
2. A DP providencie a respeito;
3. Publique-se e archive-se.

Dos 3º Sgts BM CARLOS ALBERTO VIEIRA DA COSTA, do 1º GI; PAULO ROBERTO ALVES FARIAS, do 5º SGI/Capanema; RAIMUNDO NONATO NEVES BOGA FILHO, ANDRÉ RAIMUNDO BENTES FERREIRA, da 1ª SCI/Marituba; GEDSON MIRANDA CARRERA, do 2º SGI/I; e ELIAS MOURA LOBATO JUNIOR, do SARE, todos

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

solicitando "AUXÍLIO FARDAMENTO", de acordo com o que preceitua o art. 30, da Lei Estadual nº 4.491, de 28nov73.

- DESPACHO:** 1. Deferido;
2. A DP providencie a respeito;
3. Publique-se e arquite-se.

Dos Sds BM ALCI MOTA RIBEIRO, CARLOS ALBERTO DA MATA BEZERRA, MARCIO DOS SANTOS SOUSA, ASTROLÁBIO SILVA DOS SANTOS, LUCIO REGINALDO SEIXAS FILHO, LAMILSON DA SILVA COSTA, do 1º SGT; ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA, do 4º SGT; BENEDITO OLIVEIRA DA COSTA, da SCI/PAAR; EDUARDO XAVIER DOS SANTOS, do 5º SGT; MARCO ANTONIO COSTA, da EFO; EDMILSON SOARES LIMA, do SARE; NATANAEL MAGALHÃES CABRAL, MILITÃO DE OLIVEIRA MAIA e ALBERTO PEREIRA CORDEIRO, do 1º GI, todos solicitando "MUDANÇA DE CATEGORIA MILITAR", de acordo com o que preceitua o art. 4º, inciso II da Lei nº 4.270, de 25mar86.

- DESPACHO:** 1. Deferido;
2. A DP providencie a respeito;
3. Publique-se e arquite-se.

Dos Sds BM EDUARDO XAVIER DOS SANTOS, PEDRO ALEXYS ESPÍNDOLA FARIAS, ROGÉRIO LIMA BARBOSA, do 5º SGT/- Capanema; Sd BM JOSÉ MARIA PINTO DOS SANTOS, do 2º GI; 3º Sgts BM WALTER DO SOCORRO BRITO PINHEIRO, FERNANDO FERNANDES FEITOSA, Sd BM JUVENAL DA SILVA BRAGA, do 4º SGT; 3º Sgt BM ARNALDO SANTOS SOUZA, Sd BM BENEDITO OLIVEIRA DA COSTA, da SCI/PAAR; Cbs BM RONALD SILVA SOUZA, JORGE EDUARDO LOBO DA SILVA, Sds BM MILITÃO DE OLIVEIRA MAIA, JORGE ROBERTO AVELAR e ABELARDO SANTOS DE JESUS, do 1º GI, todos solicitando "MELHORIA DE COMPORTAMENTO", de acordo com o que preceitua o art. 53, § 6º, inciso III do RDCBM.

- DESPACHO:** 1. Deferido;
2. A DP providencie a respeito;
3. Publique-se e arquite-se.

Dos 3º Sgt BM LUIZ CLAUDIO ARRAES DO AMARAL, do QCG; Sds BM LAMILSON DA SILVA COSTA, CARLOS ALBERTO DA MATA BEZERRA, do 1º SGT; Sds BM ROGÉRIO LIMA BARBOSA, EDUARDO XAVIER DOS SANTOS, do 5º SGT; 3º Sgt BM LUCIVAL SANTOS LIMA, Sds BM MILITÃO DE OLIVEIRA MAIA, EDSON MAIA DOS SANTOS, do 1º GI; 2º Sgt BM ALUIZIO LIMA DOS SANTOS, 3º Sgt BM EDILSON DA SILVA BLANCO, Cb BM PEDRO JOÃO FIEL DA COSTA NASCIMENTO, Sd BM BENEDITO OLIVEIRA DA COSTA, da SCI/PAAR; 3º Sgt BM PEDRO PAULO PEREIRA DE MIRANDA, da 2ª SCL/I-Icoaraci; Sd BM JOSÉ MADIEL SOUSA ABREU, do 4º SGT; e 2º Sgt BM DAVID MARIO PAIVA PINTO, do SARE, todos solicitando "QUINQUÊNIO", de acordo com o que preceitua o art. 20, da Lei Estadual nº 4.491, de 28nov73.

- DESPACHO:** 1. Deferido;
2. A DP providencie a respeito;
3. Publique-se e arquite-se.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA:

1 - SOLUÇÕES DE SINDICÂNCIAS:

a) Analisando os Autos de Sindicância procedido por determinação do Subcomandante Geral do CBMPA, através da Portaria nº 143, de 17mar99 - Gab. Cmdo, da qual foi sindicante o cap QOEM ALMIR ANTONIO GOUVEIA MARTINS, que teve por escopo apurar os motivos que levaram o aparelho desencarador, da VTR ABS-05, pertencente a 1ª SCL/I-Marituba, encontrar-se com mistura de óleo e gasolina em seu reservatório e as ferramentas expansor e de corte encontrarem-se com areia e poeira, o que impedia a conexão dos condutores no aparelho propulsor.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar. E que o mesmo ocorreu devido a imprudência de um dos integrantes da guarnição de serviço da 1ª SCII/Marituba; contudo, sem poder se detectar o autor e responsabilizá-lo, face a inexistência de provas. Entretanto o Comando da 1ª SCII/Marituba responsabilizou-se pela recuperação do aparelho, sem ônus para o Estado, o que foi providenciado, e o aparelho já encontra-se em perfeito estado de funcionamento na VTR ABS-05;

2. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância;

3. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2.

b) Analisando os Autos de Sindicância procedido por determinação do Subcomandante Geral do CBMPA, através da Portaria nº 183, de 07abr99 -- Gab. Cndo, da qual foi Sindicante o 2º Ten QOBM MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR, que teve por escopo apurar o fato ocorrido no dia 02mar99, por volta das 10:40h, onde o 3º Sgt BM MOISES DUTRA DE LIMA, se dirigiu de forma desrespeitosa, indisciplinada e ainda com falta de profissionalismo à pessoa do Sr. Nelson Sobreira de Oliveira, Delegado de Polícia e Subcoordenador Geral do CIOp.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato ocorrido não pode chegar a uma solução, em virtude de não ter sido possível ouvir as pessoas envolvidas; pois ao encaminhar o ofício ao Ilmº. Sr. Coordenador Geral do CIOp, o mesmo informou que o problema já tinha sido solucionado e que já havia sido tomada as medidas disciplinares à respeito do fato da presente Sindicância, pois tinha mantido contato com o Subcomandante Geral do CBMPA, sendo que não se fazia necessário ouvir as partes envolvidas;

2. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância;

3. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2.

c) Analisando os Autos de Sindicância procedido por determinação do Subcomandante Geral do CBMPA, através da Portaria nº 509, de 09set99 -- Gab. Cndo, da qual foi Sindicante o Cap QOCBM FERNANDO AUGUSTO CORRÊA DE MIRANDA, que teve por escopo apurar o fato ocorrido no dia 26jul99, por volta das 11:00h, no Quartel do 6º SGI/Mosqueiro, onde o Sr. Anderson Fonseca da Silva, queria utilizar o aparelho telefônico público, da Empresa TELEMAR, que encontra-se localizado nas dependências do Quartel, porém o mesmo estava vestido com uma bermuda e sem camisa, devido a este fato, o 2º Sgt BM ANTONIO SANTANA DE SOUZA OLIVEIRA, não permitiu a realização da ligação telefônica, provocando um certo desentendimento entre as partes.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime militar, nem comum, nem tão pouco transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do 2º Sgt BM ANTONIO SANTANA DE SOUZA OLIVEIRA.

2. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância;

3. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2.

d) Analisando os Autos de Sindicância procedido por determinação deste Comando, através da Portaria nº 525, de 17set99 -- Gab. Cndo, da qual foi Sindicante o 2º Ten QOBM MARCELO RÔMULO DE SOUZA LEITE, que teve por escopo apurar o fato do 2º Sgt BM ANTONIO DE CASTRO FONSECA, não ter realizado a prestação de contas e os respectivos saldos da promoção realizada no mês de maio do ano em curso, na Escola Camilo Salgado, promoção esta que foi realizada para angariar fundos par o Projeto Bombeiro Mirim da Associação da Comunidade de Base do Juruas -- COBAJUR.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar, nem transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do 2º Sgt BM ANTONIO DE CASTRO FONSECA;

2. Determinar que o 2º Sgt BM ANTONIO DE CASTRO FONSECA, procure a Presidência da Associação da Comunidade de Base do Jurunas - COBAJUR e faça a referida prestação de contas;

3. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância;

4. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2.

e) Analisando os Autos de Sindicância procedido por determinação do Subcomandante Geral do CBMPA, através da Portaria nº 361, de 25jun99 - Gab. Cmdo, da qual foi Sindicante o 1º Ten QOBM ANANIAS DE ALBUQUERQUE AMARAL, que teve por escopo apurar o fato da suposta apropriação de bens do CBMPA, ocorrido na Oficina ALMIR, de propriedade do Sr. Isaias dos Santos Castro.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar, nem comum por parte do Sr. Isaias dos Santos Castro;

2. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância;

3. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2.

f) Analisando os Autos de Sindicância procedido por determinação do Subcomandante Geral do CBMPA, através da Portaria nº 501, de 31ago99 - Gab. Cmdo, da qual foi Sindicante o 2º Ten QOBM ELIAS DE LIMA ROCHA, que teve por escopo apurar os fatos narrados na Parte Especial s/nº99, de 20jul99, do Cap PM Eliel Cavalcante Guimarães, onde relata que no dia 18jul99, por volta das 16h, um ônibus da empresa ETITUR havia sofrido um acidente próximo a localidade de Mocaubinha, na rodovia Castanhal/Curuçá, onde o mesmo havia tombado dentro de um igarapé, e que a guarnição da VTR ABS-06, do 2º GI, não trabalhou a contento, dificultando a operação de resgate.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar, nem comum, nem tão pouco transgressão da disciplina bombeiro militar por parte dos componentes da guarnição da VTR ABS-06, do 2º GI, composta pelos militares: 3º Sgts BM JOÃO JOSIMAR DE SOUZA, PAULO CESAR SANTOS TRINDADE e Cb BM EVERALDO NEVES DA COSTA JUNIOR;

2. Publicar em BG a presente Solução de Sindicância;

3. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2.

2 - HOMOLOGAÇÕES DE SINDICÂNCIAS:

a) Analisando os Autos de Sindicância procedido por determinação do Comandante do 3º SGLI-Abaetetuba, através da Portaria nº 004, de 04jun99 - Gab. Cmdo, da qual foi Sindicante o Asp. Of. BM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO, que teve por escopo apurar a denúncia firmada pela Sr. Malena Rita de Moura Lima, onde supostamente o 3º Sgt BM LUIZ AUGUSTO DA CRUZ CORRÊA, pertencente ao 3º SGLI, teria desrespeitado a referida senhora.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar ou comum, bem como transgressão da disciplina bombeiro militar por parte do 3º Sgt BM LUIZ AUGUSTO DA CRUZ CORRÊA;

2. Publicar em BG a presente Homologação de Sindicância;

3. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2.

Chamada

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

b) Analisando os Autos de Sindicância procedido por determinação do Comandante do 3º SGI/I-Abacetuba, através da Portaria nº 011, de 27set99 - Gab. Cmdo, da qual foi Sindicante o 2º Ten QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, que teve por escopo apurar o fato ocorrido no dia 19set99, por volta das 19:00h, quando o Sd BM ROSEMIRO DE LIMA CARDOSO ao passar em frente ao Bar do Sr. Maximiano Alcântara Brito, no Município de Abacetuba, envolveu-se numa discussão com o proprietário do referido bar.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Comandante do 3º SGI/I, concordando que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar, nem comum, e sim transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do Sd BM ROSEMIRO DE LIMA CARDOSO;
2. Manter a punição disciplinar imposta pelo Comandante do 3º SGI/I, ao Sd BM ROSEMIRO DE LIMA CARDOSO, de 04 (quatro) dias de DETENÇÃO;
3. Publicar em BG a presente Homologação de Sindicância;
4. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2

c) Analisando os Autos de Sindicância procedido por determinação do Comandante do 3º SGI/I-Abacetuba, através da Portaria nº 009, de 20jul99 - Gab. Cmdo, da qual foi Sindicante o 2º Ten QOBM EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO, que teve por escopo apurar o fato ocorrido no dia 26jun99, no Município de Abacetuba, envolvendo o Sd BM FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA, e outros militares pertencentes ao 3º SGI/I, em suposta invasão ao Quartel do Exército Brasileiro (Tiro de Guerra).

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar ou comum, bem como transgressão da disciplina bombeiro militar por parte dos Sds BM FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA, DELMANDO DO SOCORRO NEGRÃO DIAS, MANUEL CRISTINO CARDOSO BRITO e EDIVALDO GONÇALVES RODRIGUES;
2. Publicar em BG a presente Homologação de Sindicância;
3. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2

d) Analisando os Autos de Sindicância procedido por determinação do Comandante do 1º SGI/I-Santarém, através da Portaria nº 005, de 19jul99 - Gab. Cmdo, da qual foi Sindicante o 2º Ten QOBM NEY TITO DA SILVA AZEVEDO, que teve por escopo apurar o envolvimento de militares que compõem o efetivo daquela Subunidade, em acidente automobilístico ocorrido na Estrada de Alter do Chão, quando o carro em que viajavam colidiu com um poste da Rede Celpa, provocando lesões em seus ocupantes, porém sem gravidade, conforme informou o médico que atendeu as vítimas.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Sindicante, de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar ou comum, bem como transgressão da disciplina bombeiro militar por parte dos militares envolvidos no acidente;
2. Isentar de qualquer culpa os militares citados nos Autos da Sindicância, que foram envolvidos no acidente, em virtude de não Ter sido solicitada a Perícia do DETRAN para determinar a causa e efetuar uma avaliação dos danos no poste e no veículo;
3. Publicar em BG a presente Homologação de Sindicância;
4. Arquivar os Autos da Sindicância na BM/2

3 - ATOS DESTE COMANDO:

PORTARIA Nº 616, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999 - GAB. CMDO.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Esta dual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições previstas em Lei,

Vidas Alheias e Riquezas a Salvar

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 595, de 21 de outubro de 1999, concernente a instauração de Conselho de Disciplina, a qual foi publicado no Boletim Geral nº 192, de 26out99, que designava o Cap QOBM HELENO AUGUSTO RIBEIRO DE ANRADE, do QCG, para presidi-lo, tendo como membros os 2º Tens QOBM ALESSANDRE ELIAS FRANCÊS BRITO e KLEBER LOAIR LÁZARO MANZOS BENTES, servindo de interrogante e escrivão, respectivamente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 617, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999 – GAB. CMDO.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições previstas em Lei,

RESOLVE:

Nomear o Cap QOBM HELENO AUGUSTO RIBEIRO DE ANDRADE, do QCG, para presidir o Conselho de Disciplina a que deve responder o 3º Sgt BM ALBERTO MARQUES DO NASCIMENTO, do 1º GI, por ter no dia 03fev98, quando na função de protocolista da Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA, atendido o Sr. Elizeu Bentivi Braga, funcionário da firma NEVES FLIPPER LTDA, e ainda ter preenchido o seu requerimento, sob o número de protocolo 0167, datado de 03fev98, no valor de R\$ 198,90 (cento e noventa e oito reais e noventa centavos), referente a taxa de "Vistoria Anual"; entretanto o sargento em tela registrou o valor de R\$ 16,69 (dezesseis reais e sessenta e nove centavos), no livro de controle da referida Diretoria, infringindo os arts. 1º e 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto nº 2.562, de 07dez82, combinado com o art. 30, incisos II e V da Lei nº 5.251, de 31jul85, e art. 32, inciso I do Decreto nº 2.937, de 27out94. Funcionará como membros do referido Conselho de Disciplina o 1º Ten QOBM LUIS MÁRIO DAS NEVES FIGUEIREDO, na qualidade de Interrogante e Relator, e o 2º Ten QOBM JOSÉ RAIMUNDO LÉLIS POJO, na qualidade de Escrivão, ambos do QCG.


JOSÉ CUPERTINO CORRÊA – Cel QOBM RG 830715
Comandante Geral do CBMPA